



PROCESSO TC N.º 16534/21

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –
RESOLUÇÃO. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00025/24

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16534/21, que trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, no valor estimado de R\$ 26.913.575,48, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024



PROCESSO TC N.º 16534/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, no valor estimado de R\$ 26.913.575,48.

Na sessão de 04 de outubro de 2022, através do Acórdão AC2 TC 02271/22, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 004/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, bem como o Contrato PJ 014/2022, dela decorrente;
2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
3. Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas constatadas na instrução da matéria.

Para dar cumprimento ao item 2 do referido Acórdão, foi aberta Inspeção Especial de Obras, Processo TC 00574/24. Diante do exposto, a Auditoria sugere que os presentes autos sejam encaminhados à 2ª Câmara para proceder com o arquivamento do feito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o procedimento licitatório em tela foi julgado regular e considerando a formalização de processo específico, TC 00574/24, para dar cumprimento ao item 2 do Acórdão AC2 TC 02271/22, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:10



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho
Farias**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

27 de Fevereiro de 2024 às 08:56



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO